



Número: **1000375-89.2019.4.01.3900**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itaituba-PA**

Última distribuição : **28/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 30.000,00**

Assuntos: **Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Desapropriação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ASSOCIACAO COMUNITARIA SAO FRANCISCO DE ASSIS (AUTOR)	CLEITON CARLOS KLASNER (ADVOGADO) HEBER AZIZ SABER (ADVOGADO) MARIANNA BARROS SABER (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (RÉU)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59476 060	04/06/2019 18:42	<a href="#">Ata de audiência</a>	Ata de audiência

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Subseção Judiciária de Itaituba-PA**  
**Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itaituba-PA**

Processo n. 1000375-89.2019.4.01.3900

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: ASSOCIACAO COMUNITARIA SAO FRANCISCO DE ASSIS

RÉU: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

**ATA E TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

1. Em **04/06/2019**, nesta cidade de Itaituba/PA, na Sala de Audiências deste Juízo Federal, onde se encontra a MM. Juíza Federal Sandra Maria Correia da Silva, às **17h**, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação. **Presentes** o(a) representante do MPF, Dr(a). Hugo Elias Silva Charchar, a parte autora ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, sendo neste ato representada pelo preposto Sr. FABRÍCIO JOSÉ MALICHESKI, presidente da associação autora, acompanhados do Advogado Dr. Silvio Marinho do Nascimento (OAB/MT 6304/O), presente a parte ré AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, sendo representada pelo preposto, o servidor Alexandre Porto Mendes de Sousa, Superintendente de Ferrovias da ANTT, mat. SIAPE 1672686, por meio de videoconferência com a Seção de Brasília, acompanhado da Procuradora Federal Dra. Lívia Sumire da Silva Kato, mat. 22.153-89, o Procurado Federal, Dr. João Filipe Casagrande Morelato, Procuradora Chefe da PF PA, Dra. Patrícia Cruz, acompanhada do estagiário a seu cargo Agenor Silveira Maia Neto, RG 561690, ambos por meio de videoconferência com a Seção de Belém, presente, ainda, o vereador Davi Salomão e a advogada da Câmara Municipal de Vereadores da Cidade de Itaituba/PA, Dra. Érika Almeida Gomes (OAB/PA 22087-B), presencialmente.



2. Iniciada a audiência, o preposto da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, Sr. Alexandre Porto Mendes de Sousa, informou que trouxe a deliberação do Conselho Diretor daquela Agência no sentido do **INDEFERIMENTO dos termos do acordo proposto**. Portanto, resta infrutífera a conciliação.
3. Em seguida, a parte autora reitera o pedido liminar.
4. Posteriormente, a MM. Juíza Federal passou a prolatar a seguinte decisão:

“Trata-se de Ação Civil Pública movida pela **Associação Comunitária São Francisco de Assis (ACSFA)** contra a **Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**, objetivando a antecipação dos efeitos da tutela, na forma de tutela de urgência, *inaudita altera parte*, para (I) sustar os efeitos da Deliberação nº 76 (15/01/2019), da Diretoria Colegiada da ANTT, que aprovou o Relatório da Audiência Pública nº 014/2017; (II) obrigar a ANTT a fazer a Sessão Presencial cancelada, então designada para Itaituba/PA (no dia 04/12/2017), antes da remessa do Processo Administrativo para o Tribunal de Contas da União (TCU).

Informa que tramita no âmbito da ANTT, o Processo Administrativo nº 50500.036505/2016-15, para a regulação da concessão da ferrovia EF-170 (Ferrogrão), no trecho compreendido entre os municípios de Sinop/MT e Itaituba/PA. A Diretoria Colegiada da ANTT comunicou a realização da Audiência Pública nº 14/2017 em 27/10/2017, em cumprimento à Deliberação nº 380.

Segundo comunicado da ANTT a Audiência Pública nº 14/2017 seria composta pelas Sessões Presenciais em Cuiabá/MT, Belém/PA, Sinop/MT, Brasília/DF, Itaituba/PA e Novo progresso/PA.

No entanto, segundo Comunicado Relevante nº 04/20127 emitido pela ANTT em 04/12/2017 as Sessões Presenciais em Itaituba/PA e Novo Progresso/PA foram canceladas.

Comunica que a Diretoria Colegiada da ANTT decidiu, no dia 15/01/2019, aprovar o Relatório da Audiência Pública nº 14/2017, mesmo sem a realização das Sessões Presencias em Itaituba/PA e Novo Progresso/PA.



Alega que apesar da aprovação do Relatório da Audiência Pública nº 14/2017, o processo Administrativo correspondente não observou o devido processo legal e o direito à participação popular assegurados constitucionalmente aos associados da entidade autora.

Aduz que a ferrovia atravessará localidades pertencentes à Itaituba, no caminho entre Sinop/PA e Miritituba/PA, portanto, é extremamente relevante a oitiva da população de Itaituba/PA, assim como a do seu entorno, para contribuir com a formulação da decisão regulatória.

Com base em tais alegações, pugna pelo deferimento da medida liminar pleiteada.

Em despacho (id 31428948 e 51759040) foram designadas Audiências de Conciliação, as quais restaram infrutíferas.

Sabe-se que o disposto específico acerca da tutela de urgência (CPC, art. 300), pelo qual o autor requer o deferimento liminar antecipatório, prevê que, quando forem demonstrados elementos que indiquem a probabilidade do direito, bem como o perigo na demora da prestação da tutela jurisdicional, poderá ser concedida a tutela buscada.

Nos termos legais, a antecipação dos efeitos da tutela de urgência, por se tratar de determinação que antecipa a produção de efeitos que só surgirão com o provimento jurisdicional, é medida excepcional e que deve ser concedida, unicamente, quando preenchidos os requisitos legais, condicionados à demonstração inequívoca do direito ventilado e existência do perigo na demora, consistente no sério risco da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação.

No presente pleito, a parte autora requer, em sede liminar, a sustação dos efeitos da Deliberação nº 76 (15/01/2019), da Diretoria Colegiada da ANTT, que aprovou o Relatório da Audiência Pública nº 014/2017; a realização pela ANTT da Sessão Presencial em Itaituba, antes da remessa do Processo Administrativo para o Tribunal de Contas da União (TCU).

A audiência pública é um instrumento de participação popular, garantido pela Constituição Federal de 1988 e regulado por Leis Federais, constituições



estaduais e Leis orgânicas municipais. É um espaço onde os poderes Executivo e Legislativo ou o Ministério Público podem expor um tema e debater com a população sobre a formulação de uma política pública, a elaboração de um projeto de Lei ou a realização de empreendimentos que podem gerar impactos à cidade, à vida das pessoas e ao meio ambiente.

A realização de Audiências Públicas é um dever dos órgãos públicos e um direito dos cidadãos. É uma forma importante da sociedade civil fazer parte das decisões do Estado, influenciando-o e controlando-o. Por meio delas, o Estado disponibiliza informações, esclarece dúvidas, abre debates e presta contas à sociedade diretamente afetada sobre ações e projetos públicos de relevante impacto ou interesse social.

A Lei nº 10.233/2001 que regula a criação da ANTT, assim dispõe:

Art. 68. As iniciativas de projetos de lei, alterações de normas administrativas e decisões da Diretoria para resolução de pendências que afetem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte serão precedidas de audiência pública.

Nos mesmos moldes, a lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, também prevê a realização de audiência pública, antes da tomada de decisão (art. 32).

Pois bem.

A probabilidade do direito postulado encontra-se presente ante a constatação de que a população do município de Itaituba tem o direito de ser ouvida, de modo a ser garantido a essa população a ampla participação no processo de regulação da criação da ferrovia, uma vez que a Ferrogrão atravessará localidades pertencentes à Itaituba. Desse modo esse empreendimento impactará diretamente os habitantes desse município.

Demais disso, a ANTT reconheceu a necessidade de realizar a Sessão Presencial em Itaituba/PA no Comunicado Relevante nº 03/2017 (id 30695014), fato que, por si só, revela a importância da participação da população desse município, em local de fácil acesso e próximo à região afetada, no processo de autorização da instalação da ferrovia EF-170.



O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação exsurge no fato de a ANTT ter dado continuidade ao Processo Administrativo, remetendo os autos para o Ministério da Infraestrutura, que licitará a Ferrogrão (EF-170), baseado nas minutas do Edital e do contrato de concessão e nos Estudos Técnicos apresentados nas Sessões Presenciais da Audiência nº 014/2017.

Desse modo, em análise perfunctória ínsita ao juízo de cognição sumária, verifico que restaram preenchidos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido apresentado pela autora nesta fase.

Ante tais ponderações, **DEFIRO** o pedido de tutela antecipada para determinar que a ANTT suste os efeitos da Deliberação nº 76 (15/01/2019), da Diretoria Colegiada da ANTT, que aprovou o Relatório da Audiência Pública nº 014/2017; bem como que a autarquia ré realize a Sessão Presencial no município de Itaituba/PA, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a intimação dessa decisão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Por oportuno, defiro o pedido da Câmara Municipal de Itaituba como '*amicus curiae*', formulado na petição de id 51626038.

Saem as partes intimadas em audiência. Cumpra-se”.

Nada mais havendo, determinou a MM. Juíza o encerramento do presente termo. Eu, \_\_\_\_\_, João da Costa Ferreira Filho, Analista Judiciário, o digitei.

Itaituba-PA, 04 de junho de 2019.

**Sandra Maria Correia da Silva**

*Juíza Federal*



